



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 237/2023

Referência: Processo nº 1.545/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023, que Reorganiza as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a Reorganização das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências, anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na Exposição de Motivos, foi dito que:

“(…) É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 016, de 10 de outubro de 2023, que Reorganiza as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências, anexo.

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 tem por objetivo reorganizar as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Controladoria Geral do Município – CGM), de modo que agora passa a integrá-lo – além dos cargos de Controlador Interno e Ouvidor – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno. Ressalta-se que os referidos cargos são carreiras típicas de Estado, possuindo responsabilidades relacionadas à execução de todas as atividades técnicas de nível superior associadas ao cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas à CGM.

Além disso, o referido PLC tem a intenção de fortalecer a CGM, haja vista este setor passar por alta rotatividade de servidores, cuja causa é incerta e pode eventualmente gerar: i) perda de capital intelectual /da unidade; ii) descontinuidade das ações em andamento e/ou planejadas no âmbito da CGM; iii) demora em tramitar os expedientes; iv) sobrecarga de trabalho dos servidores que permanecem no órgão; e, v) impossibilidade de gozo de férias e/ou licenças prêmio em razão da escassez de mão de obra para substituição.

Concomitantemente, criará a função gratificada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Gerente de Promoção da Integridade e Transparência, sendo este responsável – quando da respectiva nomeação – pela Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (CGM-GPIT), nos termos da Lei Complementar nº 162/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Outrossim, considerando que ocorrerá a extinção de 02 (dois) cargos efetivos de Controlador Interno disponíveis/vagos e/ou não providos, é válido mencionar que inexistirá impacto orçamentário aumentativo, ou seja, não aumentará a despesa com pessoal tal disposição legal, vide quadro elucidativo em anexo.

Importante destacar que o dispositivo contido no art. 5º, § 2º, V, da Lei Complementar Municipal – LCM nº 181/2022, o qual exige a manifestação do Instituto Municipal de Previdência (PREVICÁCERES), não obriga manifestação quando não gera impactos nos recursos/encargos previdenciários, sendo este o caso em tela, pois conforme já informado acima, os eventuais impactos “se compensam” com as respectivas extinções de cargos (dado que já houve os levantamentos – orçamentariamente e financeiramente falando – quando da criação destes).

Ato contínuo, o Projeto de Lei Complementar traz ainda, em seus anexos e consoante ao disposto na Resolução Normativa nº 24/2022 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o “Código de ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres”, e o “Estatuto de auditoria interna da Controladoria Geral do Município – CGM de Cáceres”.

Por fim, justifica-se o rito processual de urgência urgentíssima, dentre outros, o fato de que a Prefeitura estar em fase de mensuração/conclusão das fases preparatórias para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos do lotacionograma, neste lapso, portanto, carecemos desta normatização para que – em especial – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno esteja formalmente instituído.

Diante do exposto, com a devida justificativa, o Executivo Municipal roga o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PLC em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)"

Segundo dispõe os artigos do presente projeto de lei complementar, e, dos Anexos que o acompanham estão sendo regulamentadas as seguintes matérias:

- “ANEXO I Atribuições do cargo de Assistente Técnico de Controle Interno
- ANEXO II Código de Ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres
- ANEXO III Estatuto de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Cáceres/MT
- ANEXO IV Quadro dos cargos existentes por grupo de categoria.”

Analizando detidamente os artigos do ANEXO II Código de Ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres e do ANEXO III Estatuto de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Cáceres/MT, verificamos que eles se assemelham aos estatutos criados em âmbito federal, que regulamentam essa matéria.

Portanto, salutar que sejam criadas regras para o Código de Ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres e ainda um Estatuto de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Cáceres/MT, razão pela qual este Relator não se opõe a matéria.

Foi identificado a ausência do Estudo do Impacto Orçamentário em relação a este Projeto de Lei Complementar.

Em contato com o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, ele enviou todos esses documentos, que seguem anexos a este Parecer, o que demonstra a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ausência de impacto orçamentário no Município, já que estão sendo extintos dois cargos de Controlador Interno, de um total de 05 cargos atualmente existentes, ficando apenas 03 cargos em atuação, conforme se vê da redação dos artigos 5º e 14 deste Projeto de Lei Complementar, senão vejamos:

“Art. 5º A carreira de Controlador Interno é composta de 03 (três) cargos, sendo estruturada nos termos do contido no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 14. Ficam extintas duas vagas, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, atualmente disponíveis e não providas, do cargo de Controlador Interno (40horas).”

O artigo 1º, em seu parágrafo único, prevê que ficam criados os cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Controle Interno no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujas atribuições constam na forma do Anexo I da presente Lei Complementar:

“Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, também denominado de Controladoria Geral do Município, cuja composição dar -se -á através dos cargos:

I – Cargo de Controlador Interno;

II – Cargo de Ouvidor; e,

III – Cargo de Assistente Técnico de Controle Interno.

Parágrafo único . Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Controle Interno no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujas atribuições constam na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.” (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, os gastos que a Administração Municipal terá com a criação dos cargos acima mencionados, serão cobertos com a extinção de dois cargos de Controlador Interno, conforme provam as documentações enviadas nesta data pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, Sr. Robson Máximo da Costa.

Portanto, verifica-se que resta preenchido os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal neste ponto.

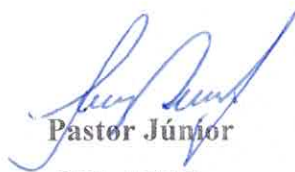
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO